

Protocolo 19.878/17



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° 006 /2017.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, criado e denominado pelas Leis Estaduais n°s. 808 de 12.10.53 e 4685 de 15.10.63 (DOE de 27.10.53 e 09.11.63), pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, entidade de direito público interno, CNPJ n° 01.740.455/0001-06, com sede na Praça do Centro Administrativo n° 01 - Alto Paraíso de Goiás-GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTINHO MENDES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 1230291 SSP/DF, CPF n° 488.078.771-04 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua São José Operário, s/n, paraisinho, nesta cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o Sra. **BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO**, portador do CPF n°. 026.693.641-52, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a empresa **CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA**, com sede a Rua 03 n°. 233, QD 11, Modulos 08 a 11, Distrito Agroindustrial - Senador Canedo - GO, inscrita no CNPJ n°. 08.165.985/0001-17, sob a licença SEMARH 2563/2015, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **GIRLÊNIO ELIAS DA MATA**, portador do RG. n°. 2.256.414 DGPC/GO e CPF. n°. 577.965.991-53, doravante denominada de "**CONTRATADA**", têm entre si ajustado o que adiante segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, a coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E", definidos na Resolução CONAMA n°.358/2005 e RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 dos estabelecimentos no município, geradores de "RSS".

CLÁUSULA 02ª - DO VALOR

2.1 O valor estimado para a execução dos serviços previstos na cláusula 01 deste contrato, é de R\$ **7.970,00** (sete mil novocentos e setenta reais) divididos em 10 (dez) parcelas de R\$ **797,00** (setecentos e noventa e sete reais) mensais, para a coleta e transbordo de até 60 (sessenta) quilos por mês de "RSS", com um acréscimo de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada quilo de lixo hospitalar excedente à quantidade estabelecida para a coleta, podendo o mesmo ser renovado através de termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª - VIGÊNCIA

3.1 Este contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, como previsto no artigo 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CLÁUSULA 4ª - DOS PAGAMENTOS

4.1 Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal da prestação dos serviços, no Setor de Tesouraria.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

orgao: 06 FMS

unidade: 07 Fundo Municipal de Saúde

ação: 10.302.0210.2-032

natureza: 3.3.90.39.00.00

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Da CONTRATANTE:

a - oferecer à CONTRATADA todas as condições para o fiel cumprimento do contrato.

6.2 Da CONTRATADA:

a) Realizar mensalmente, os serviços de coleta, transbordo quando necessário, transporte e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, dos grupos A, B e E, dos estabelecimentos situados no município, de que trata a cláusula 1ª.

b) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da Prefeitura, baseados nas regras e normas em vigor.

c) Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

d) Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados a terceiros, bem como pelos atos praticados por seu pessoal ou prepostos, ficando excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

e) Disponibilizar para os serviços objeto deste contrato, equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo se responsabilizar pela sua manutenção e funcionamento.

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantia a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência.

7.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do contrato, inadimplida.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 Pela falta de pagamento dos serviços prestados, implicará à CONTRATANTE, a seguinte sanção:

7.2.1 Suspensão da coleta e transporte dos Resíduos de Serviço de Saúde "RSS".

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido, constituindo-se motivo para tanto:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a decretação de falência da CONTRATADA ou a instauração de insolvência civil;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa.
- k) falta de pagamento da CONTRATANTE para a CONTRATADA, dos serviços prestados determinados na cláusula 1ª do presente contrato.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA 9ª - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 É vedado à CONTRATADA sub-contratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem estar expressamente autorizada por escrito pela CONTRATANTE.

9.2 Qualquer cessão, sub-contratação ou transferência feita sem autorização da prefeitura, será nula de pleno direito e não gerará qualquer efeito,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás
Estado de Goiás
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

além de constituir infração passível de rescisão deste contrato e aplicação das combinações legais nele previstas.

CLÁUSULA 10ª - FUNDAMENTO LEGAL

10.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e condições, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 11ª - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1 O presente contrato é realizado com dispensa de licitação, conforme disposição contida no artigo 24, II da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários que venham a incidir sobre o presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, respondendo também esta por toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal, por prática de ato seu ou de seus prepostos, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia.

12.2 O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alto Paraíso de Goiás - GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e não resolvidas pela via administrativa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Alto Paraíso de Goiás-Go., 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: _____
Gestor Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____
Centroeste Ambiental Limpeza Urbana Ltda

TESTEMUNHAS: 1ª _____
Nome: *Genilda Alves Calzal*
RG: *768.720.091/87*
2ª _____
Nome: *Wesley F. Gombosa*
RG: _____

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08165985/0001-17
Razão Social: CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA
Nome Fantasia: CENTROESTE AMBIENTAL
Endereço: RUA 03 233 MODULO 08 QD 11 / DIST AGROINDUSTRIAL /
SENADOR CANEDO / GO / 75250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2016 a 05/01/2017

Certificação Número: 2016120702203280011088

Informação obtida em 07/12/2016, às 08:41:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

30/01/2017 15:58:4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO
SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE CADASTRO
25.107.525/0001-51

Certidão Nº
567/2017

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE CONTRIBUINTE
Código Contribuinte:33800

Certificamos para os devidos fins que o Contribuinte a seguir identificado VERIFICOU NÃO CONSTAR DÉBITOS até a presente data com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, :

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

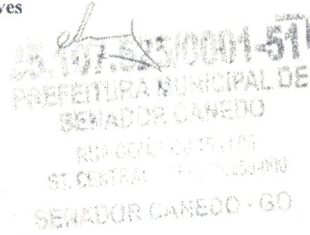
Nome: CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA
CPF/CNPJ: 08.165.985/0001-17
Endereço: RUA 3, Quadra: 11, Número: 233, Compl: MOD. 08 Nº233, Setor: DIST. AGRO. SENADOR CANEDO
Cidade...: SENADOR CANEDO - GO

Ficam ressalvados os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO, por quaisquer omissões ou irregularidades verificadas posteriormente.

Setor de cadastro e informações fiscais da Secretaria da fazenda da PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO. Emitida em, 30 de janeiro de 2017.

Validade 30 Dias

Usuário : Carmem Adriana Martins Furtado Gonçalves



RUA GOIAS Q 15 LOTE 6 S/N - VILA SANTA ROSA - 75250000

www.senadorcanedo.go.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.165.985/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/07/2006
NOME EMPRESARIAL CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTROESTE AMBIENTAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R 03	NÚMERO 233	COMPLEMENTO MODULO 08 QUADRA11	
CEP 75.250-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO AGRO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO SENADOR CANEDO	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 3601-1137	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **07/01/2016** às **10:35:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SEPLAN
Secretaria Municipal de Planejamento
Urbano



GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1719.13-GFP

Razão Social:	CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA		
Nome Fantasia:	CENTROESTE AMBIENTAL		
Nº do CNPJ	08.165.985/0001-17		
Ramo de Atividade:	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
CNAE:	81.29-0-00		
End:	Logradouro:	RUA 03 MÓDULO 08	
	Quadra:	11	LT.: _ Número _
	Parcelamento:	DISTRITO AGROINDUSTRIAL SENADOR CANEDO	
Área:	1.073,87m ²		
Nº do Alvará Sanitário:	-		
Certidão do Corpo de Bombeiros:	3444/13		

ESTE ALVARA SUBSTITUE O ALVARA Nº 1436.12-GFP

Fica autorizado o funcionamento da empresa acima qualificada conforme o Art.143 da Lei 1596/11 e de acordo com o processo 2009008389 , para exercer suas atividades, enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.

Obs. Este Alvará possui validade enquanto não se modificarem quaisquer dos elementos essenciais nele inscrito (Art. 144,148).

**** Este Alvará não implica em reconhecimento de propriedade do imóvel acima qualificado por parte da Prefeitura.**

Senador Canedo, 18 de fevereiro de 2013.

Marta Batista Pontes
Coordenadora de Planejamento Urbano
Dec. 482/13

Avenida Progresso, Qd. 9, Lt. 9, Jardim Sabiá
Fone : 3275 3059 - 3532 2016

CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA. ME
Estrada Municipal São L. M. Belos a Rosalândia
Km 01 Direita, Zona Rural, CEP 76.100-000
São Luis de Montes Belos-Go.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE SOCIEDADE LTDA - ME

Os abaixo assinados, Sr. ANDRÉ LUIZ FERNANDES, CPF 340.879.998-90, R.G. 34.194.207-8 SSP-SP., brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Paulo-SP., nascido em 23/03/1985, filho de Antônio Ferreira Fernandes e Ilsete da Costa Fernandes, residente e domiciliado à Rua Alagoas nº 3231, Térreo, Centro, CEP 15.500-075, Votuporanga-SP.; Sra. ELIZABETE APARECIDA ROMA LOPES, CPF 018.778.158-37, R.G. 11.231.279 SSP-SP., brasileira, casada sob o regime comunhão universal de bens, empresária, natural de Votuporanga-SP, nascida em 24/03/1956, filha de Humberto Roma e Iracy Rosa da Silva Roma, residente e domiciliada à Rua das Américas nº 3.700, Centro, CEP 15.500-075, Votuporanga-SP.; e Sra. REGINA CÉLIA PIVA, CPF 109.542.408-47, R.G. 19.775.963 SSP-SP, brasileira, solteira, empresária, natural de Votuporanga-SP., nascida em 09/01/1968, filha de José João Piva e Elvira Rufato Piva, residente à Rua João Gonçalves Oliveira nº 420, Vila Nova, CEP 79.600-000, Três Lagoas-MS.; únicos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob a denominação de CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA. ME, estabelecida à Estrada Municipal São L. M. Belos a Rosalândia Km 01 Direita, Zona Rural, CEP 76.100-000, São L. M. Belos-Go., com seu Contrato Social arquivado na JUCEG sob o nº 52202315773 em 17/07/2006, inscrita no CNPJ(MF) 08.165.985/0001-17, tem entre si justa e combinada a Alteração Contratual do seu Contrato Social, sob as condições seguintes.

1ª Cláusula – A Sócia Sra. **REGINA CELIA PIVA** resolve retirar-se da sociedade e transferir as suas 20.000 (Vinte Mil) cotas para o novo sócio o Sr. **LINCON RODOLFO ROMA VISSOTO**, CPF 031.402.551-01, RG 001.150.067 SEJSP-MS., brasileiro, solteiro, emancipado por Escritura Pública de Emancipação lavrada no Cartório do 2º ofício Tabelionato e Registro Civil no Livro 216, folhas 168, em 25/07/2008 e registrada no mesmo Tabelionato no livro E-04, Folhas 123 sob o nº 1175/2008 em 28/07/2008 na cidade de Três Lagoas - MS, estudante, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Oliveira nº 420, Vila Nova, CEP 79.600-000, Três Lagoas-MS., filho de Luiz Carlos Vissoto e Sandra Aparecida Roma Vissoto, nascido no dia 02/04/1992, natural da cidade Três Lagoas - MS., pelo valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) que se dá por paga e satisfeita referente a essa venda.

2ª Cláusula – Em virtude das alterações havidas o capital social que é no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), passará a ser R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) sendo o aumento no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) integralizados em moeda corrente do país no ato da assinatura do presente instrumento, dividido em 60.000 (Sessenta Mil) quotas de valor unitário de R\$ 2,00 (Dois Reais), todas com direito a voto, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

impostos e taxas, podendo ainda o aludido procurador participar de licitações, pregões, leilões ou concorrências públicas, retirar tomada de preço e edital, apresentar os documentos que forem necessários, firmar quaisquer espécies de contratos, inclusive de prestações de serviços e/ou distratos, concordar com seus termos, cláusulas e condições, receber importâncias devidas e dar quitação, representar a firma outorgante junto a outros órgãos de que dependa liberação para assinar ordem de serviços, bem como secretarias, departamentos e outros setores competentes: enfim, requerer, alégar, assinar, obter, provar o que necessário for para o cabal desempenho do presente mandato. Assim disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, conforme Provimento nº 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Os emolumentos devidos foram pagos por verba conforme guias que ficam arquivadas nestas notas. Eu, (a.) Bel. Luciano Pereira Char, Escrevente autorizado, lavrei e dou fé. Eu, (a.) Bel. Santo Billalba Júnior, Tabelião substituto, a subscrevo, dou fé, dato e assino em público e raso. Votuporanga, 14 de julho de 2009. (a.a.) André Luiz Fernandes. Elizabeth Aparecida Roma Lopes. Lincoln Rodolfo Roma Vissoto. Bel. Santo Billalba Júnior. Nada Mais. Digitada em seguida. Eu, _____ (Bel. Santo Billalba Júnior), Tabelião substituto, porto por fé que o presente é cópia do original lavrado no livro e páginas no cabeçalho mencionados.

Em testê _____ da verdade

Bel. Santo Billalba Júnior
Tabelião substituto



Emolumentos:

Ao Tabelião.....R\$	80,61
Ao Estado.....R\$	22,91
À Cart. Serventias.R\$	16,97
Ao Registro Civil..R\$	4,24
Ao Trib. Justiça..R\$	4,24
À Stê Casas.....R\$	0,81
Total.....R\$	129,78

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
VOTUPORANGA - SP
COMARCA DE VOTUPORANGA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: LUIS VIVEIROS

Fundado em 1951
N
Seção São Paulo
Filial à UINL

1º TRASLADO
LIVRO 0601
PÁGINAS 183/184

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CENTROESTE
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME., NA
FORMA ABAIXO.



SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano dois mil e nove (2009), nesta cidade e comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, perante mim Escrevente autorizado, pelo Tabelião substituto, compareceu como outorgante, CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME., com sede na rua 03, módulo 08, Qd. 11, nº 233, distrito Agro-Industrial, na cidade de Senador Canedo-GO., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.165.985/0001-17, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob nº 52202315773, em 17/07/2006 e última alteração contratual sob nº 52090493699, em 28/04/2009, protocolo nº 09/049369-9, de 27/04/2009, ficando cópia autenticada deste documento arquivado sob nº 074/2009, na pasta própria destas notas, neste ato representada pelos sócios André Luiz Fernandes, RG. 34.194.207-8-SSP/SP, CPF/MF. 340 879 998-90, brasileiro, solteiro, empresário, maior, capaz, residente e domiciliado na rua Alagoas, nº 3231, nesta cidade; Elizabeth Aparecida Roma Lopes, RG. 11.231.279-SSP/SP, CPF/MF. 018 778 158-37, brasileira, casada, empresária, capaz, residente e domiciliada na rua das Américas, nº 3700, nesta cidade; e, Lincon Rodolfo Roma Vissoto, RG. 001.150.067-SEJSP/MS., CPF/MF. 031 402 551-01, brasileiro, solteiro, empresário, emancipado, residente e domiciliado na rua João Gonçalves Oliveira, nº 420, Vila Nova, na cidade de Três Lagoas-MS., representação essa nos termos da cláusula 50, da última alteração contratual acima referida: a mandante e seus representantes legais, face os documentos apresentados foram por mim reconhecidos e identificados como os próprios, legalmente capazes, declarando dispensar a presença de testemunhas instrumentárias para este ato, do que dou fé. E, pela outorgante mandante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu procurador, GIRLENIO ELIAS DA MATA, RG. 2.256.414-SSP/GO, CPF/MF. 577 965 991-53, brasileiro, casado, vendedor, capaz, residente e domiciliado na rua 03, módulo 08, Qd. 11, nº 233, distrito Agro-Industrial, na cidade de Senador Canedo-GO., a quem confere poderes especiais para representar a empresa outorgante, perante qualquer repartição privada e/ou pública competente, quer federal, estadual, municipal, autarquias, Posto Fiscal, Receita Federal, INSS., Delegacias em geral, Correios, Prefeituras, DETRANS., CIRETRANS., Cartórios de Notas e de Registros de Imóveis, e outras que mister se fizerem; podendo por conseguinte, receber quaisquer importâncias que forem devidas a outorgante, assinando recibos ou documentos equivalentes e dando quitação; assinar guias, requerimentos, declarações, termos, livros, papéis, atas e demais documentos equivalentes, pagar



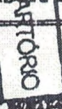
Notariado Latino
Fundada em 1942




RUA TIETÉ 3456 CENTRO
VOTUPORANGA SP CEP 15500-280

CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA. ME
 Estrada Municipal São L. M. Belos a Rosalândia
 Km 01 Direita, Zona Rural, CEP 76.100-000
 São Luís de Montes Belos-Go.

São L. M. Belos-Go., 09 de Março de 2009.



 André Luiz Fernandes

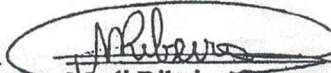

 Elizabete Aparecida Roma Lopes


 Regina Célia Piva


 Lincon Rodolfo Roma Viçotto

Testemunhas:


 Carlos Antônio de Oliveira
 CPF 574.893.511-20
 R.G. 2.532.321 2ª via DGPC-Go.


 Mari Ribeiro Gomes
 CPF 401.519.561-20
 R.G. 2.421.007 2ª via DGPC-Go.



PROTEÇÃO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTURANÇAS
 RUA HETE, N. 349 - CENTRO - VOTURANÇAS - CEP 75500-290 - TELEFAX (11) 2421-3068
 LUIS VIVEIROS - BELLIOS - DEL SANTO BICLAGA JUNIOR - TABELA O SUBSTITUIR
 Recebêco, com validade de 1 (uma) ANO DE LUÍZ FERREIROS
 TERMO 410, LITRO 120, DATA 09/03/2009
 Votante: _____
 Em Test. _____
 21/000 sob o nº 1/2009. Autenticado em 09/03/2009.

abellão de Notas e de Protesto de
 as e Títulos de Voturanga - Sp
 341, José Mártio Pereira da Silveira
 escrevente autorizado
 a Tabá, 24661



CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA. ME

Estrada Municipal São L. M. Belos a Rosalândia

Km 01 Direita, Zona Rural, CEP 76.100-000

São Luis de Montes Belos-Go.

Nome do Sócio	Quant.	V. Unitário	Valor Total
1 - André Luiz Fernandes	20.000	2,00	40.000,00
2 - Elizabete Aparecida Roma Lopes	20.000	2,00	40.000,00
3 - Lincon Rodolfo Roma Vissoto	20.000	2,00	40.000,00
TOTAL	60.000	2,00	120.000,00

4ª Cláusula - A sociedade tem a sede na Estrada Municipal São L. M. Belos a Rosalândia Km 01 Direita, Zona Rural, CEP 76.100-000, São L. M. Belos-Go., passará a ser Rua 03 Módulo 08, Qd 11 nº 233, Distrito Agro Industrial, CEP 75.250-000, Senador Canedo-Go.

5ª Cláusula - A administração da sociedade permanecerá de todos os sócios, com os poderes e atribuições de sócios administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios remanescentes;

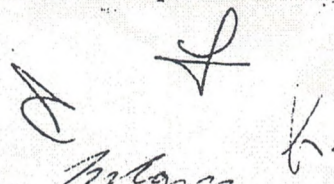
Parágrafo único

- Os Sócios Administradores, em comum acordo, terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

6ª Cláusula - Os Sócios Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

7ª Cláusula - Ficam em pleno vigor a demais cláusulas que não foram alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas, devendo a primeira ser arquivada na JUCEG, para os efeitos legais.

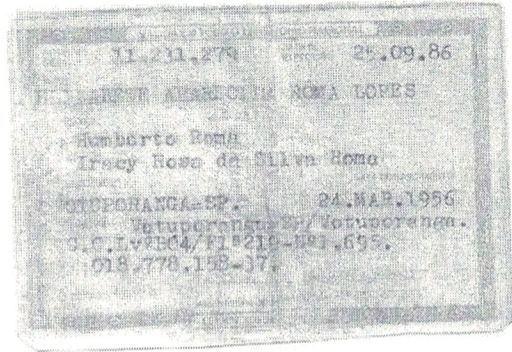


JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
 CERTIFICO O REGISTRO EM Nº 29/04/2009 SOB Nº: 52090493699
 Protocolo: 09/049369-9, DE 27/04/2009
 Empresa: 52 2 0231577-3
 CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA ME
 Sec. Geral - M^a DAS GRACAS C. D. DE ASSIS
 C 205311

1ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTUPORANGA
 RUA TIETE Nº 3456 - CENTRO - VOTUPORANGA - CEP: 15000-200 - TELEFAX (17) 3421-5009
 LUIS VIVEIROS - TABELA Nº 7 - BEL SANTO BILALBA JUNIOR - TABELA SUBSTITUTO

COLEÇÃO DIÁRIO DO BRASIL 2009
 VOTUPORANGA - SP

Reconheço como verdadeira a firma ELIZABETE APARECIDA ROHA
 LOPES TERMO 434, LIVRO 120. Dov te. * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 Votuporanga (SP), de abril de 2009.
 Em test. da verdade
 Válido somente e/ou Autenticidade. V. R. 11782:R\$7,60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PI 060
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "GONÇALO PEREIRA"



1.799.028

Lincon Rodolfo Roma Vissoto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 001.150.067 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/ago/2004

NOME **Lincon Rodolfo Roma Vissoto**

FILIAÇÃO Luiz Carlos Vissoto
e Sandra Aparecida Roma Vissoto

NATURALIDADE Três Lagoas-MS DATA DE NASCIMENTO 02/abr/1992

DOC. ORDEM C N 26.918 L A-96 F 479
Três Lagoas-MS

CPF *[Signature]*
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF
Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
031.402.551-01

Nome
LINCON RODOLFO ROMA VISSOTO

Nascimento 02/04/1992



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Devo ser apresentado junto com um documento de identidade.

EDIÇÃO MAI/2006

BANCO DO BRASIL



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

260219027-6



Nome

ELCIO GONZALEZ LOPES FILHO

Filiação

ELCIO GONZALEZ LOPES

ELIZABETE APARECIDA ROMA LOPES

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

320.779.548-09

43.462.314-3 SSP

O+

Nascimento

Naturalidade

UF

Nacionalidade

06/09/1983

SAO JOSE DO RIO PRET

SP

Brasileira

Crea de Registro

Emissão

Validade

CREA-SP

18/08/2009

17/08/2014

Ass. Presidente

Registro no Crea

5062387560



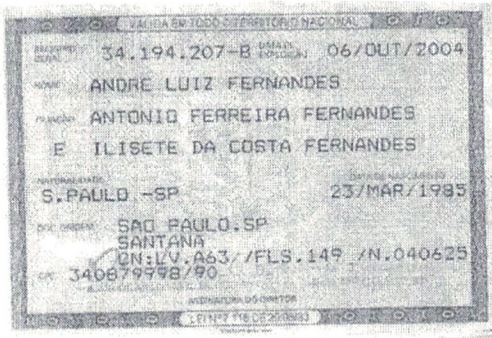
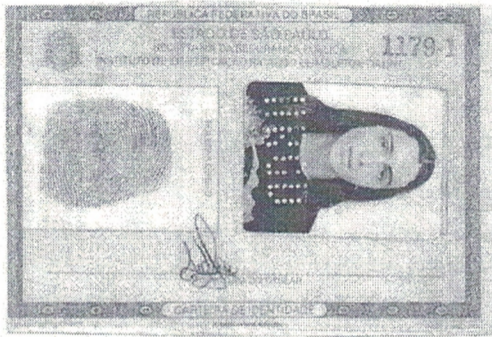
Título Profissional

Engenheiro Civil

Ass. do Profissional

Valida em todo o Território Nacional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)





1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
VOTUPORANGA - SP
COMARCA DE VOTUPORANGA - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO: LUIS VIVEIROS

Fundado em 1951

N
Seção São Paulo
Filijado à UINL

1º TRASLADO
LIVRO 0601
PÁGINAS 183/184

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CENTROESTE
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME., NA
FORMA ABAIXO.



SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano dois mil e nove (2009), nesta cidade e comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, perante mim Escrevente autorizado, pelo Tabelião substituto, compareceu como outorgante, CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME., com sede na rua 03, módulo 08, Qd. 11, nº 233, distrito Agro-Industrial, na cidade de Senador Canedo-GO., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.165.985/0001-17, com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, sob nº 52202315773, em 17/07/2006 e última alteração contratual sob nº 52090493699, em 28/04/2009, protocolo nº 09/049369-9, de 27/04/2009, ficando cópia autenticada deste documento arquivado sob nº 074/2009, na pasta própria destas notas, neste ato representada pelos sócios André Luiz Fernandes, RG. 34.194.207-8-SSP/SP, CPF/MF. 340 879 998-90, brasileiro, solteiro, empresário, maior, capaz, residente e domiciliado na rua Alagoas, nº 3231, nesta cidade; Elizabeth Aparecida Roma Lopes, RG. 11.231.279-SSP/SP, CPF/MF. 018 778 158-37, brasileira, casada, empresária, capaz, residente e domiciliada na rua das Américas, nº 3700, nesta cidade; e, Lincon Rodolfo Roma Vissoto, RG. 001.150.067-SEJSP/MS., CPF/MF. 031 402 551-01, brasileiro, solteiro, empresário, emancipado, residente e domiciliado na rua João Gonçalves Oliveira, nº 420, Vila Nova, na cidade de Três Lagoas-MS., representação essa nos termos da cláusula 5º, da última alteração contratual acima referida: a mandante e seus representantes legais, face os documentos apresentados foram por mim reconhecidos e identificados como os próprios, legalmente capazes, declarando dispensar a presença de testemunhas instrumentárias para este ato, do que dou fé. E, pela outorgante mandante me foi dito que por este público instrumento nomeia e constitui seu procurador, GIRLENO ELIAS DA MATA, RG. 2.256.414-SSP/GO, CPF/MF. 577 965 991-53, brasileiro, casado, vendedor, capaz, residente e domiciliado na rua 03, módulo 08, Qd. 11, nº 233, distrito Agro-Industrial, na cidade de Senador Canedo-GO., a quem confere poderes especiais para representar a empresa outorgante, perante qualquer repartição privada e/ou pública competente, quer federal, estadual, municipal, autarquias, Posto Fiscal, Receita Federal, INSS., Delegacias em geral, Correios, Prefeituras, DETRANS., CIRETRANS., Cartórios de Notas e de Registros de Imóveis, e outras que mister se fizerem; podendo por conseguinte, receber quaisquer importâncias que forem devidas a outorgante, assinando recibos ou documentos equivalentes e dando quitação; assinar guias, requerimentos, declarações, termos, livros, papéis, atas e demais documentos equivalentes, pagar



Associação Brasileira de Notários e Registradores
Notariado Latino
Fundada em 1948



RUA TIETÉ 3456 CENTRO
VOTUPORANGA SP CEP 15500-280

impostos e taxas, podendo ainda o aludido procurador participar de licitações, pregões, leilões ou concorrências públicas, retirar tomada de preço e edital, apresentar os documentos que forem necessários, firmar quaisquer espécies de contratos, inclusive de prestações de serviços e/ou distratos, concordar com seus termos, cláusulas e condições, receber importâncias devidas e dar quitação, representar a firma outorgante junto a outros órgãos de que dependa liberação para assinar ordem de serviços, bem como secretarias, departamentos e outros setores competentes: enfim, requerer, alégar, assinar, obter, provar o que necessário for para o cabal desempenho do presente mandato. Assim disse, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas, conforme Provimento nº 58/89, da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Os emolumentos devidos foram pagos por verba conforme guias que ficam arquivadas nestas notas. Eu, (a.) Bel. Luciano Pereira Char. Escrevente autorizado, lavrei e dou fé. Eu, (a.) Bel. Santo Billalba Júnior, Tabelião substituto, a subscrevo, dou fé, dato e assino em público e raso. Votuporanga, 14 de julho de 2009. (a.a.) André Luiz Fernandes. Elizabeth Aparecida Roma Lopes. Lincon Rodolfo Roma Vissoto. Bel. Santo Billalba Júnior. Nada Mais. Digitada em seguida. Eu _____ (Bel. Santo Billalba Júnior), Tabelião substituto, porto por fé que o presente é cópia do original lavrado no livro e páginas no cabeçalho mencionados.

Em test~~o~~ _____ da verdade

Bel. Santo Billalba Júnior
Tabelião substituto



Emolumentos:	
Ao Tabelião.....R\$	80,61
Ao Estado.....R\$	22,91
A Cart. Serventias.R\$	16,97
Ao Registro Civil..R\$	4,24
Ao Trib. Justiça..R\$	4,24
A Sta Casas.....R\$	0,81
Total.....R\$	129,78

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2256414/2.A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 12/JUN/2001

NOME GIRLENO ELIAS DA MATA

FILIAÇÃO LEONEL JOSE DA MATA
GILDA ELIAS DA MATA

SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO 18/MAI/1972
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC-ORIGEM C.CAS. 1647 FLS. 279V L. B6 SÃO LUIZ DE MONTES BELOS-GO EM 21/09/1998

CPF 26827050

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

577.965.991-53

GIRLENO ELIAS DA MATA

18/05/1972

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

NOV/2003

BANCO DO BRASIL